LEI N. 1.579/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU PARA O FIM QUE ESPECIFICA, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, OBSERVADOS OS DITAMES DA LEI FEDERAL N. 13.019/2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com o Asilo São Vicente de Paulo de Piraju, entidade sem fins lucrativos, estabelecida na cidade de Piraju-SP, à Rua São Vicente de Paulo nº 19 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob n. 54.669.569/0001-73, através de Termo de Fomento, objetivando a prestação de atendimento integral ao idoso acolhido, visando sua qualidade de vida física e psicossocial, durante o exercício financeiro de 2025, conforme descrito no Plano de Trabalho que integra e acompanha a presente lei.

Parágrafo único – O termo de fomento a que se refere o caput deste artigo será celebrado nos termos da minuta que integra e acompanha a presente lei.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo destinará recursos financeiros no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2025, perfazendo R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que deverão ser repassados ao Asilo São Vicente de Paulo de Piraju.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tejupá,
11 de abril de 2025.

Valter Boranelli
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TERMO DE FOMENTO N. xx/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ E O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL AO IDOSO ACOLHIDO, VISANDO SUA QUALIDADE DE VIDA FÍSICA E PSICOSSOCIAL.

Aos xx dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, entre as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Alexandre Absy nº 585, centro, na cidade de Tejupá/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob n. 46.223.756/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. Valter Boranelli**, brasileiro, divorciado, aposentado, RG n. 12.384.142-2 e CPF/MF n. 015.506.958-60, residente e domiciliado na Rua Miguel Buscarini Fávaro nº 21 - Tejupá/SP, devidamente autorizado pela Lei municipal n. 1551/2014, de 25 de janeiro de 2024, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DEPIRAJU**, entidade beneficente sem fins lucrativos, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua 7 São Vicente de Paulo n° 19 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n. 54.669.569/0001-73, neste ato representada pela sua Presidente-Interventora, **Sra. Silvia Aparecida Batista Arrigoni**, residente e domiciliada na cidade de Avaré/SP, na Rua Castro Alves nº 348, portadora da cédula de identidade RG n. 19.794.091 - SSP/SP e do CPF/MF n. 072.012.728-96, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, nos termos da Lei federal n. 13.019/2014 e alterações posteriores, firmam parceria através do presente Termo de Fomento objetivando prestar atendimento integral ao idoso, visando sua qualidade de vida física e psicossocial, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

I- O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU, prestará atendimento integral ao idoso da comunidade abrangida pelo Município de Tejupá, na forma prevista neste Termo de Fomento, respeitadas a normas regulamentares da Entidade.

II- As cláusulas e condições a seguir estabelecidas e acordadas entre as partes objetivam ajustar a parceria entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ (MUNICÍPIO) e o ASILO SÃO VICENTE DE PAULO , com relação ao atendimento ao idoso em regime residencial de longa permanência do munícipio de Tejupá pela ENTIDADE, às disposições e orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA COMPETÊNCIA DA ENTIDADE

Na consecução dos objetivos específicos propostos neste Termo de Fomento, compete à ENTIDADE:

a) Oferecer alimentação balanceada e padronizada aos idosos;
b) Prestar atendimento médico, fisioterápico, de enfermagem psicológico e social aos idosos, de acordo com a especificidade de cada caso;
c) Proporcionar atividades de saúde, recreação, lazer, entretenimento e atividades ocupacionais aos idosos;
d) Proporcionar a manutenção e o fortalecimento dos vínculos afetivos dos idosos com seus familiares, bem como sua participação na comunidade.

e) Disponibilizar a cessão temporária, sempre que possível e disponível, de equipamentos de locomoção de isosos não internos, residentes no Município de Tejupá, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
Compete ao MUNICÍPIO:

a) Conceder auxílio financeiro mensal pactuado.
b) Cada liberação estará condicionada à aprovação da prestação de contas referente ao mês anterior, conforme previsto em cláusulas anteriores;
c) Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
d) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
e) Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que se verificar alguma irregularidade, até o saneamento das impropriedades verificadas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O presente Termo de Fomento é firmado para vigorar no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, quando será reavaliado, podendo ser renovado se de interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE
Caberá à Entidade:
I- Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo desta parceria, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;
II- Gerir os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO através de conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos objeto desta parceria;
III- Encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos no mês anterior, acompanhada de cópias reprográficas dos respectivos comprovantes;
IV- Apresentar mensalmente comprovante de atendimento das atividades programadas, que deverá ser expedido pelo Departamento Municipal de Saúde, atestando o pleno cumprimento do compromisso assumido, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
V- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;
VI- Manter recursos humanos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Fomento;
VII- Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções especificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
VIII- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a

garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
IX- Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão sobre os serviços prestados e da avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta parceria;
X- Apresentar anualmente relatório substanciado das ações relacionadas ao atendimento da referida parceria;
XI- Manter disponível no Portal da Transparência os elementos informativos exigidos pela legislação aplicável e Instruções do TCE;
XIII- A ENTIDADE fica obrigada a utilizar os recursos repassados pelo Município no máximo até o último dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela;
XIV- Os recursos financeiros referentes a este Termo de Fomento deverão aplicados/utilizados exclusivamente com despesas relacionadas no Plano de Trabalho, sendo estas demonstradas quantitativamente em planilha de custo específica, quantificando os valores utilizados.

CLÁUSULA SEXTA
DOS VALORES E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
I- O valor total estimado do presente Termo de Fomento para o exercício financeiro de 2025 é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente a R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês. O MUNICÍPIO efetuará os repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, em conformidade com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.
II- Os recursos a serem repassados serão oriundos da seguinte dotação orçamentária em vigor:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Assistência Social
02.06.03 – Atendimento ao Idoso
08.241.0008.2.025 – Manutenção Atendimento ao Idoso
3.3.50.39.02 – Termo de Fomento
Fonte de Recursos: Tesouro – Ficha 187

CLÁUSULA SÉTIMA
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E SALDOS EVENTUAIS
I- Os recursos financeiros destinados ao presente Termo de Fomento serão aplicados exclusivamente no cumprimento do objeto deste ajuste, ficando expressamente proibida a sua redistribuição.
II- Verificada a existência de saldo financeiro no final do ajuste, oriundo dos repasses efetuados pelo MUNICÍPIO, a sobra será recolhida pela ENTIDADE aos cofres do MUNICÍPIO, até o último dia útil do mês de março de cada ano, salvo se no mesmo prazo ocorrer solicitação por escrito da ENTIDADE e aceita pelo MUNICÍPIO para utilização do saldo no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA OITAVA
DA SUSPENSÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
A transferência de recursos poderá ser suspensa a exclusivo critério do MUNICÍPIO, na hipótese de não atendimento, pela ENTIDADE, de qualquer cláusula ou condição deste ajuste, sem prejuízo da faculdade do MUNICÍPIO de exigir a devolução do montante já repassado.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO
O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
I- Prestação de Contas mensal dos recursos repassados em função desta parceria, acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas no mês anterior;
II- Prestação de Contas anual, consolidada, dos recursos repassados em função desta parceria, demonstrando a aplicação dos valores durante a vigência do Termo de Fomento;
III- Relatório das Atividades Desenvolvidas e da Aplicação dos Recursos Financeiros Recebidos, bem como a declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE, que deverão ser apresentados anualmente;
IV- Prestação de Contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e acompanhada dos seguintes documentos:
a) relatório consolidado e dados quantitativos dos atendimentos mensais e informações relacionadas às ações que demonstrem que as metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho foram atingidas;
b) Balanço Financeiro e Demonstração de Receita e Despesa;
c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
d) cópia dos extratos da conta bancaria específica;
e) Havendo na conta bancária específica desta parceria, devidamente conciliada, saldo remanescente, solicitação para utilização no Exercício seguinte, se indeferida, comprovante de recolhimento do valor aos cofres municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS DOCUMENTOS
Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como de extratos bancários e outros relacionados com o objeto deste
ajuste, serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE em separado dos demais e em ordem cronológica, para efeito de acompanhamento e fiscalização por parte do MUNICÍPIO, bem como por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESTITUIÇÃO
I- A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICIPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
a) inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
b) não apresentação do relatório referido no inciso I da cláusula sétima;
c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
II- Se, por qualquer motivo, ocorrer a rejeição das contas relativas à aplicação dos repasses objeto deste convênio por parte do TCE, mesmo com parecer favorável do MUNICÍPIO, a ENTIDADE fica obrigada à devolução do auxílio/subvenção/contribuição recebido, devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão sanados mediante deliberação de uma Comissão a ser formada por representantes do MUNICÍPIO, cabendo a cada um dos representados direito de voto igual, o qual se dará através de um de seus nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
I- espécie, número do instrumento e nome dos partícipes;
II- resumo do objeto;
III- prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Piraju para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
01 DE ABRIL DE 2025.

VALTER BORANELL
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIA APARECIDA BATISTA ARRIGONI
PRESIDENTE-INTERVENTORA DO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU

TESTEMUNHAS:

1 - _____ RG _____

2 - _____ RG _____